



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LRO-0009, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 1/2021

em favor de ALEXANDRE SANTOS MOURA, CNPJ nº 05.749.559/505-, sediado na Rua 12, Fernando Collor Nº 119, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **referente à atividade de CARCINICULTURA em uma área produtiva de 1,1964 ha, localizado na Rua 12, nº 119, Conj. Fernando Collor de Mello, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de coordenadas: WGS 84, Zona 24L UTM 709001 E/ 8798993 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 03:38:03 do dia 05/01/2021, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/01/2024.
02. O código de controle desta licença é **<5d510d75bbfa95f059a03ddb1f8f72e6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 1/2021

Código: 5d510d75bbfa95f059a03ddb1f8f72e6

Condicionantes

1. Esta Licença Simplificada autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema Semi-Intensivo) da espécie *Litopenaeus vannamei*, em uma área produtiva de 1,1964 ha, localizado na Rua 12, nº 119, Conj. Fernando Collor de Mello, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, devendo operar com a área conforme planta anexa ao processo 2020/TEC/RLO-0009, e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente, a partir do início da operação da atividade, relatório de monitoramento do corpo receptor a 100 m a jusante e a 100 m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD), Potencial Hidrogeniônico (pH) e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09;
6. As áreas livres e contíguas aos viveiros, equivalente a 0,1964 ha de área produtiva, onde se identifica o repovoamento do manguezal devem ser mantidas na sua integridade independente do estágio sucessional de vegetação como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos, não sendo permitida a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme a Lei Federal nº 12.651/12;
7. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, novo Estudo Ambiental contemplando plano de manejo e medidas mitigadoras, bem como planta atualizada do empreendimento com coordenadas em UTM (ambos com ART do responsável técnico pelo empreendimento);
8. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
9. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
10. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
11. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015;